ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102466 e códigos 107 no PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Evangelina Feijão, localizada na comunidade de Boa Esperança, no Município de Cariré-CE, constitui importante unidade educacional para o atendimento da população local, desempenhando papel fundamental na oferta das atividades pedagógicas e administrativas. Com o decorrer do tempo e em razão do uso contínuo da edificação, alguns de seus ambientes e elementos construtivos passaram a apresentar necessidades de adequação, conservação e melhoria, comprometendo parcialmente as condições de funcionalidade e conforto dos espaços utilizados pela comunidade escolar.

As condições existentes demandam atenção quanto a componentes da edificação relacionados aos revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações e demais elementos previstos no levantamento técnico, considerando as características e necessidades identificadas na unidade. Essas situações, quando não adequadamente tratadas, podem contribuir para o agravamento do desgaste construtivo e para a redução da vida útil dos componentes, além de limitar a utilização adequada de determinados ambientes.

Também se verifica a necessidade de adequação dos espaços físicos às atuais demandas de funcionamento da unidade escolar, especialmente diante da necessidade de melhor aproveitamento dos ambientes destinados às atividades educacionais e administrativas. A configuração existente deve ser compatibilizada com as necessidades da comunidade escolar, de modo a proporcionar espaços mais funcionais, organizados e apropriados ao desenvolvimento das atividades cotidianas.

A situação identificada pode interferir nas condições de conforto, salubridade, acessibilidade e funcionalidade da escola, aspectos relevantes para garantir um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A permanência dessas condições por período prolongado pode ocasionar a necessidade de intervenções futuras de maior abrangência, além de dificultar a adequada utilização dos espaços pelos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade.

Dessa forma, evidencia-se a existência de uma necessidade de intervenção na Escola Evangelina Feijão, visando restabelecer e aprimorar as condições físicas da edificação e adequar seus ambientes às demandas atuais da comunidade escolar. A definição das medidas necessárias deverá observar as condições constatadas na unidade e os elementos técnicos estabelecidos no projeto que integra o edital, buscando

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

assegurar melhores condições de funcionalidade, conforto, acessibilidade, conservação e durabilidade do espaço escolar.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação

1. A empresa contratada deverá possuir aptidão comprovada para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com a natureza, complexidade e parcelas relevantes do objeto.

2. A contratada deverá possuir capacidade operacional para mobilização de equipe, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços dentro do prazo estabelecido.

3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando-se os registros profissionais e as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, quando aplicáveis.

4. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

5. Os materiais, componentes e insumos empregados deverão atender às especificações previstas no projeto e às normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, desempenho, durabilidade e adequada funcionalidade da edificação.

6. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir condições adequadas de segurança, estanqueidade, durabilidade, acabamento, conforto, salubridade e funcionalidade dos ambientes da unidade escolar.

7. A contratada deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, inclusive aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança do trabalho e desempenho das edificações.

8. A execução deverá considerar as condições de acessibilidade e a compatibilidade dos ambientes reformados e ampliados com as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas na unidade escolar.

9. A contratada deverá manter o local de execução organizado, adotando medidas necessárias para reduzir interferências nas atividades da unidade escolar e preservar as condições adequadas de circulação e utilização dos espaços.

10. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser adequadamente acondicionados, transportados e destinados, observando-se a legislação ambiental e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

11. A contratada deverá realizar a limpeza das áreas de trabalho durante a execução e promover a recomposição dos locais eventualmente afetados pelos serviços, mantendo condições adequadas de organização e conservação.

12. Deverão ser observadas as normas de segurança e saúde no trabalho, com adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da unidade escolar e terceiros durante a execução dos serviços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

13. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, fornecendo os documentos, informações, certificados, registros e demais elementos necessários à verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

14. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, observando os prazos, etapas e condições definidos nos documentos da contratação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
	Vantagens	**Desvantagens**	**Possíveis Problema**	**Implementação (dias)**
Reforma e ampliação convencional da escola existente	Atende diretamente à necessidade de recuperar elementos construtivos, corrigir patologias e ampliar ambientes sem perder a vinculação da unidade ao território em que já opera. Permite compatibilização com a edificação existente, aproveitamento de infraestrutura instalada, padronização de materiais e maior aderência ao uso pedagógico e administrativo, com melhor relação entre investimento e resultado no ciclo de vida.	Exige diagnóstico técnico aprofundado para compatibilizar estrutura, instalações e acabamentos com as intervenções previstas, pois a condição real de componentes ocultos pode divergir do levantado inicialmente. A execução tende a sofrer interferências do estado da edificação, eventuais ajustes de projeto e necessidade de planejamento por etapas, podendo alongar o prazo e elevar a complexidade de gerenciamento do canteiro.	Podem surgir patologias não identificadas, como umidade, fissuras, falhas em instalações, recalques localizados ou necessidade de reforços pontuais, com impacto em custo e prazo. Também há risco de restrições logísticas no canteiro, isolamento de áreas e interferência temporária nas atividades escolares, especialmente se a compatibilização entre projeto e situação existente não estiver suficientemente precisa.	180
Retrofit com módulos pré-fabricados e adequações pontuais	Oferece maior velocidade de execução e boa previsibilidade de produção industrial, reduzindo o tempo de exposição da comunidade às obras e o volume de resíduos no canteiro. É útil para ambientes com repetição padronizada e pode diminuir interferências no funcionamento escolar, desde que a modulação seja compatível com o terreno e com a estrutura preexistente, com desempenho satisfatório em aplicações simples.	Apresenta limitações de integração com a edificação existente, podendo exigir adaptações em fundações, coberturas, vedação e instalações. A solução depende de modulação aderente à geometria da escola, o que restringe personalizações arquitetônicas e pode elevar custos de transporte, montagem e interfaces técnicas. Em edificações consolidadas, a economia de prazo nem sempre compensa a complexidade adicional.	Podem ocorrer incompatibilidades dimensionais, falhas de estanqueidade, necessidade de reforços na base de apoio e dificuldades para conexão com instalações já existentes. A logística de transporte e içamento demanda acesso adequado e área de manobra, e eventual customização excessiva reduz a vantagem de prazo. Em escolas já operantes, a adaptação do sistema pode gerar retrabalho e comprometer a eficiência esperada.	120
Construção de nova unidade escolar em terreno distinto	Permite concepção integral da unidade com padrões atuais de acessibilidade, conforto, segurança e organização funcional, sem limitações impostas por edificação preexistente. Favorece dimensionamento amplo de salas e áreas de apoio, além de liberdade para prever expansão futura. Em horizonte mais longo, reduz a dependência de correções herdadas de construções antigas e pode elevar o desempenho global da	Envolve maior custo global e prazo mais extenso, pois exige novo terreno, novas fundações, novas redes e, em geral, maior mobilização de recursos. A implantação depende de etapas adicionais de planejamento territorial, regularização e infraestrutura externa. Também pode produzir impacto social relevante pela mudança de endereço da unidade e pela necessidade de reorganização do atendimento à comunidade já assistida no local atual.	Há risco de atrasos na obtenção de área adequada, regularização fundiária, licenças e implantação de acessos, o que pode prolongar significativamente a entrega. A transição pode provocar descontinuidade parcial do atendimento escolar e custos indiretos com transporte, adaptação da comunidade e eventual desativação da estrutura antiga. Se houver superdimensionamento,	300

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

	instalação.		pode surgir ociosidade e baixa eficiência econômica.	

Análise Comparativa
Reforma e ampliação convencional equilibra aderência técnica, custo e prazo.

Conclusão
O levantamento de mercado demonstra que a reforma e ampliação convencional é a alternativa que melhor atende ao problema de conservação, adequação funcional e ampliação dos ambientes da unidade, com maior aderência ao núcleo material da necessidade e melhor equilíbrio entre investimento e resultado. À luz do art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a comparação entre alternativas evidencia solução mais eficiente para a Administração.

A alternativa com módulos pré-fabricados reduz prazo, mas depende de compatibilidade dimensional, integração com a estrutura existente e boa adaptação às condições do terreno, o que limita sua vantagem em uma escola já consolidada. A construção de nova unidade, embora tecnicamente robusta, apresenta custo global mais elevado, maior prazo e maior complexidade operacional.

A solução convencional aproveita a infraestrutura já instalada, reduz custos indiretos associados a novo terreno, novas redes e eventual descontinuidade do atendimento, além de permitir tratar em um único escopo os elementos construtivos e os ambientes necessários ao funcionamento escolar. Assim, a relação entre custo, funcionalidade, manutenção e risco operacional é mais favorável à Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para esta contratação consiste na execução integrada, por empresa especializada, da reforma e ampliação convencional da Escola Evangelina Feijão, com intervenção sobre os ambientes existentes e sobre os elementos construtivos indicados no projeto de engenharia que integra a contratação. Trata-se de solução compatível com a necessidade de adequação, conservação e expansão da unidade escolar, preservando a continuidade de uso da edificação e viabilizando a melhoria das condições físicas necessárias ao atendimento da comunidade escolar.

A escolha pela reforma e ampliação convencional mostra-se tecnicamente aderente ao objeto, pois permite aproveitar a estrutura e a implantação já existentes, com intervenções direcionadas às necessidades identificadas na edificação, sem a descontinuidade e o maior impacto operacional normalmente associados à substituição integral da unidade por nova construção em local distinto. Essa solução atende ao art. 9º, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, por descrever de forma clara e completa a solução selecionada e sua adequação ao problema a ser resolvido.

A execução deverá observar integralmente o projeto de engenharia elaborado por profissional habilitado e devidamente inscrito no conselho de classe competente, bem como os memoriais, especificações técnicas, planilhas e demais peças que compõem a contratação. A solução contempla os serviços necessários à recuperação, adequação e ampliação dos espaços, incluindo ajustes em revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações e demais componentes previstos, de modo a assegurar funcionalidade, segurança, conforto, salubridade e durabilidade.

A contratação também abrange as condições indispensáveis à execução regular da obra, com mobilização de equipe técnica e mão de obra qualificada, fornecimento de materiais e equipamentos adequados, gerenciamento dos resíduos da construção civil, limpeza permanente da área de intervenção, proteção dos usuários e adoção das medidas de segurança do trabalho cabíveis. Durante a execução, a contratada deverá manter compatibilidade com o funcionamento da unidade escolar e adotar providências para reduzir interferências nas atividades pedagógicas e administrativas.

Após a conclusão dos serviços, a solução compreende a entrega da obra em condições plenas de uso, com recomposição das áreas afetadas, correção de eventuais inconformidades verificadas no recebimento e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

observância das garantias técnicas e legais aplicáveis às obras de engenharia. Assim estruturada, a solução atende ao interesse público ao melhorar a infraestrutura escolar, ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, com maior eficiência, segurança e aproveitamento do patrimônio público.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EVANGELINA FEIJÃO NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO EM EDITAL.	Serviço	1	R$ 2.633.711,11	R$ 2.633.711,11
Valor Total					**R$ 2.633.711,11**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade adotada para esta contratação foi fixada em uma unidade de serviço global, pois o objeto corresponde à execução integral da reforma e ampliação da Escola Evangelina Feijão, com entrega única e completa da solução de engenharia, sem fracionamento por etapas autônomas de fornecimento. Essa definição é compatível com a natureza da obra, na qual o atendimento da necessidade pública depende da execução coordenada e simultânea de todos os serviços previstos no projeto, assegurando funcionalidade, segurança e adequação dos ambientes escolares. As referências técnicas de obras e serviços de engenharia reforçam que a estimativa da contratação deve se apoiar em projeto básico, orçamento detalhado e memórias de cálculo, de modo a refletir a solução integral pretendida.

A unidade única também se justifica porque o dimensionamento do objeto foi estruturado a partir do projeto de engenharia que estará em anexo ao edital da contratação, que discrimina de forma pormenorizada os insumos, as quantidades de serviços, os memoriais de cálculo, a planilha orçamentária, os encargos sociais e a composição do BDI. Nessa lógica, a quantidade contratada não representa mera estimativa abstrata, mas sim a consolidação do escopo técnico já definido para a reforma e amplicação, com referência de preços compatível com a tabela SEINFRA 28.1 e com base em elaboração técnica realizada por profissional habilitado, o que assegura aderência entre a necessidade identificada e o quantitativo contratado.

A adoção de quantitativo unitário preserva a coerência entre planejamento, orçamento e execução, evitando superdimensionamento ou fragmentação indevida do objeto, ao mesmo tempo em que permite controlar o custo global da obra e garantir a ampliação, junto a completa recomposição das condições de uso da unidade escolar. Como se trata de ampliação e reforma voltada à continuidade do atendimento educacional, a definição por unidade de serviço único corresponde ao resultado final esperado da contratação, que é a entrega integral da escola em condições adequadas de conservação, funcionalidade e segurança para alunos e profissionais da educação.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não comporta parcelamento, pois o objeto possui unidade técnica e econômica que recomenda execução integral por um único responsável. Trata-se de reforma e ampliação de edificação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

escolar, com serviços interdependentes de estrutura, revestimentos, cobertura, esquadrias, instalações e acabamentos, cuja execução conjunta é necessária para assegurar compatibilidade entre etapas, coerência construtiva e resultado final adequado.

À luz do art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a análise do parcelamento deve considerar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. No caso em exame, a fragmentação das prestações aumentaria o risco de descontinuidade entre frentes de trabalho, sobreposição de responsabilidades, conflitos de interface e dificuldades de coordenação da obra, com potencial prejuízo ao prazo, à qualidade e à segurança da execução.

Do ponto de vista econômico, a execução isolada por múltiplos contratados tende a reduzir as vantagens de escala inerentes à mobilização única, ao planejamento integrado e à racionalização dos custos indiretos. A contratação global favorece maior controle da execução, melhor gestão de cronograma e fiscalização mais eficiente, além de reduzir a possibilidade de acréscimos decorrentes de incompatibilidades entre contratos distintos.

A Súmula TCU 247/2004 orienta o parcelamento apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade sem comprometer a integridade do objeto. Aqui, a divisão em parcelas não se mostra vantajosa, porque o fracionamento poderia comprometer a padronização das soluções executivas e dificultar a definição de responsabilidades por eventuais vícios, impropriedades ou retrabalhos.

Dessa forma, a adjudicação deve ocorrer de forma global, com julgamento pelo menor preço global, preservando a unidade do empreendimento e assegurando a execução coordenada de todas as intervenções previstas. A opção adotada é a mais compatível com a natureza do objeto, com a necessidade de integração entre as atividades e com a obtenção do resultado final esperado para a unidade escolar.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da reforma e ampliação da Escola Evangelina Feijão deverá produzir resultados concretos de economicidade e eficiência ao aproveitar a edificação existente e concentrar os recursos públicos nas intervenções estritamente necessárias para recompor, ampliar e adequar os ambientes escolares. A solução viabiliza melhor aproveitamento da estrutura já instalada, reduzindo a necessidade de dispêndios associados a alternativas mais onerosas e preservando a continuidade do atendimento educacional no próprio território em que a demanda se apresenta.

Espera-se, como resultado direto, a melhoria das condições de funcionalidade, conforto, salubridade, acessibilidade e segurança da unidade escolar, com reflexos imediatos no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Como efeito indireto, a intervenção tende a reduzir ocorrências de deterioração precoce, demandas corretivas recorrentes e interrupções no uso dos espaços, ampliando a vida útil da edificação e promovendo melhor uso dos recursos financeiros, materiais e humanos destinados à manutenção da rede pública de ensino.

Sob a perspectiva da eficácia, a contratação deve permitir a entrega de ambientes compatíveis com as necessidades atuais da comunidade escolar, em conformidade com os projetos e especificações técnicas, assegurando a finalidade pública de oferecer um espaço adequado ao ensino. Os resultados pretendidos também fornecem subsídios objetivos para o acompanhamento do desempenho contratual, especialmente por indicadores como aderência ao cronograma físico, conformidade dos serviços executados, taxa de não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

conformidades, manutenções corretivas após a entrega e atendimento aos requisitos de acessibilidade e funcionalidade.

A intervenção pode gerar ainda impactos ambientais positivos, na medida em que a requalificação da estrutura existente favorece o uso racional de materiais, a diminuição de desperdícios e a gestão adequada dos resíduos da construção civil, contribuindo para menor pressão sobre novos insumos e para a destinação ambientalmente correta dos materiais inservíveis. Assim, a solução promove benefício público ampliado, combinando melhoria da infraestrutura escolar, racionalização do gasto e maior sustentabilidade na aplicação dos recursos disponíveis.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade adotada para esta contratação é a concorrência eletrônica, prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra e serviço de engenharia destinados à reforma e ampliação de unidade escolar. Trata-se de solução compatível com a natureza do objeto, uma vez que a execução demanda disputa pública ampla, preservando a isonomia entre os interessados, a transparência do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização da forma eletrônica reforça a eficiência do procedimento, amplia a competitividade e favorece a participação de licitantes com capacidade técnica e operacional para executar intervenções em edificação escolar, sem afastar o controle administrativo sobre a execução contratual. Em obras de engenharia com projeto definido e escopo objetivamente delimitado, a concorrência eletrônica mostra-se adequada para concentrar a disputa na aptidão para cumprir as exigências técnicas e no custo de execução apresentado pelos licitantes.

O critério de julgamento adotado é o menor preço, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo projeto básico e demais elementos técnicos já definem de forma suficiente o objeto, os serviços a executar e os padrões de desempenho esperados. Nessas condições, a comparação entre propostas pode ser feita de maneira objetiva, sem necessidade de avaliação predominantemente subjetiva de técnica ou de conteúdo artístico.

A adoção do menor preço é juridicamente pertinente porque o resultado esperado está centrado na fiel execução das obras e serviços de engenharia descritos no projeto, com observância integral das especificações, qualidade dos materiais, prazos e condições de garantia. O risco principal da contratação reside na entrega inadequada ou incompleta da obra, o que é mitigado pela clara definição técnica do escopo, pela fiscalização da execução e pelas exigências de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto.

Não se mostra necessária a adoção de critério diverso, como técnica e preço, pois a solução técnica já está previamente estabelecida e o ganho para a Administração decorre da execução conforme projeto e do menor dispêndio possível dentro dos padrões exigidos. A combinação entre concorrência eletrônica e menor preço atende aos princípios da competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, mantendo aderência à Lei nº 14.133/2021 para esta contratação de obra pública.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

Antes do início da execução contratual, a Administração deve assegurar a plena compatibilização entre o projeto, o local da obra e as condições de funcionamento da Escola Evangelina Feijão, promovendo os ajustes operacionais necessários para liberação das áreas de intervenção, definição dos acessos, organização dos espaços de trabalho e preservação da circulação segura de alunos, servidores e demais usuários. Essa providência decorre da necessidade de viabilizar a obra sem comprometer a continuidade mínima das atividades escolares e atende ao art. 9º, XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Deve ser previamente verificada a regularidade dos elementos técnicos indispensáveis à execução, com conferência da documentação de engenharia, dos quantitativos, das especificações e das condições físicas efetivamente existentes na unidade escolar, de modo a reduzir riscos de inconsistências entre a solução projetada e a realidade do imóvel. Havendo necessidade de complementações, correções ou compatibilizações técnicas, tais ajustes devem ser concluídos antes da emissão da ordem de serviço, sob responsabilidade da área técnica competente.

A Administração deve formalizar a designação do gestor e dos fiscais do contrato, preferencialmente com atuação articulada entre a área de engenharia e a unidade demandante, de modo a garantir acompanhamento contínuo da execução, registro das ocorrências e verificação da conformidade dos serviços com o projeto e com as medições previstas. A definição prévia dessas responsabilidades é medida essencial para assegurar controle, rastreabilidade e segurança na fiscalização da obra, em consonância com a IN SEGES/ME nº 58/2022 e com a Lei nº 14.133/2021.

Também devem ser providenciadas as medidas administrativas e logísticas necessárias ao início da obra, inclusive eventual organização de calendário de intervenções, comunicação à comunidade escolar, definição de eventuais restrições de uso de ambientes, indicação de área para guarda temporária de materiais e providências de proteção, sinalização e isolamento das frentes de serviço. Caso sejam necessárias adequações relevantes no ambiente escolar para permitir a execução segura, essas providências devem ser programadas com cronograma próprio e responsáveis definidos antes do início dos trabalhos.

Por fim, a Administração deve estruturar rotina de acompanhamento prévio e de transição para a fase executiva, com verificação da disponibilidade orçamentária, alinhamento entre as unidades envolvidas e preparação dos instrumentos de controle da execução, incluindo registros de início, critérios de medição e fluxo de comunicação com a contratada. Essas providências antecipadas reduzem riscos de paralisação, retrabalho e conflitos operacionais, contribuindo para a entrega da reforma e ampliação com maior previsibilidade, segurança e aderência ao interesse público.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Na forma do art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da reforma e ampliação da Escola Evangelina Feijão, uma vez que o objeto concentra, em uma única execução contratual, as intervenções civis previstas no projeto de engenharia, inclusive a limpeza do local e a destinação adequada dos entulhos, resíduos e demais materiais gerados.

As atividades de limpeza da área, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos constituem obrigação da futura contratada e integram o escopo da obra, não configurando contratação autônoma. Essa definição evita sobreposição de responsabilidades, reduz risco de descontinuidade da execução e assegura aderência ao projeto de engenharia.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

Também não se verifica necessidade de contratação paralela específica para a execução dos serviços principais de reforma e ampliação, pois o objeto foi estruturado para ser executado de forma integral por um único contratado, em regime compatível com a concorrência eletrônica adotada. A solução preserva a unidade técnica da obra e facilita a fiscalização.

Eventuais providências acessórias de apoio à execução, como organização do ambiente escolar, liberação de áreas e coordenação de acesso ao canteiro, dependem de gestão administrativa da unidade e do cronograma da obra, sem caráter de nova contratação. Por essa razão, tais providências devem ser tratadas como medidas internas de planejamento e não como contratações correlatas.

Assim, a contratação pode prosseguir sem dependência de outros ajustes contratuais prévios, ressalvada a observância das interfaces operacionais inerentes a obras em ambiente escolar. Caso surja necessidade superveniente de contratação específica não prevista no projeto, ela deverá ser avaliada em processo próprio, com motivação técnica e compatibilidade com o interesse público.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A reforma e ampliação da Escola Evangelina Feijão podem gerar impactos ambientais associados ao consumo de água, energia elétrica, insumos de construção e combustíveis durante a execução da obra, além da movimentação de máquinas, ferramentas e transporte de materiais. À luz do art. 9º, XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a contratação deve prever medidas de mitigação voltadas à racionalização do uso de recursos naturais, à redução de desperdícios e à adoção de práticas construtivas compatíveis com o uso eficiente de materiais e equipamentos, sem prejuízo da funcionalidade e da segurança da edificação.

No curso dos serviços, poderão ser gerados resíduos da construção civil, tais como entulho, embalagens, sobras de materiais, componentes substituídos e materiais eventualmente deteriorados, exigindo segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada. A gestão desses resíduos deve observar o reaproveitamento sempre que tecnicamente viável, a separação por tipologia e o encaminhamento para local autorizado, de modo a reduzir impactos sobre o solo, a drenagem urbana e a salubridade do entorno da unidade escolar.

Também podem ocorrer impactos temporários relacionados a ruído, poeira, vibração, circulação de veículos e interferências no cotidiano da comunidade escolar, especialmente em área de uso educacional. Para mitigá-los, a execução deve priorizar planejamento adequado das frentes de serviço, controle de emissões de particulados, umedecimento de superfícies quando necessário, organização dos acessos, sinalização da área de intervenção e adoção de procedimentos que preservem a segurança de alunos, servidores e usuários da escola.

Sob a perspectiva da eficiência energética, a intervenção deve favorecer soluções que reduzam o consumo futuro de energia e melhorem o desempenho da edificação, com a escolha de materiais e sistemas construtivos que ampliem a durabilidade, a ventilação e o conforto ambiental, sempre que compatíveis com o projeto. A adoção de equipamentos e insumos de maior eficiência, aliada ao correto dimensionamento das instalações e à manutenção preventiva, contribui para menor impacto ambiental ao longo da vida útil da obra e do imóvel reformado.

As medidas de sustentabilidade devem ser compatibilizadas com boas práticas de gestão ambiental e com diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação pública, incluindo, quando cabível, previsão de logística reversa para embalagens, componentes e resíduos sujeitos a devolução ao fornecedor ou a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

destinação específica. A execução da obra deve, ainda, estimular o uso responsável dos recursos e a redução de perdas, assegurando que a ampliação e a reforma atendam à finalidade educacional com menor impacto ambiental e maior durabilidade dos resultados obtidos.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção de pré-qualificação subjetiva total vinculada a esta licitação específica mostra-se juridicamente possível e tecnicamente justificada à luz do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, com observância dos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80, em razão das particularidades da reforma e ampliação da Escola Evangelina Feijão. A medida busca selecionar, previamente à fase competitiva, agentes econômicos que demonstrem aptidão compatível com a complexidade executiva do objeto, resguardando a Administração contra a participação de licitantes sem estrutura técnica e operacional adequada para executar intervenção dessa natureza.

O objeto reúne características que recomendam filtragem prévia dos interessados, pois envolve simultaneamente reforma e ampliação de unidade escolar existente, com intervenção sobre elementos construtivos já submetidos ao uso contínuo, tais como revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias e instalações. Trata-se de obra que demanda compatibilização entre serviços novos e componentes preexistentes, com atenção à continuidade funcional da edificação, ao correto sequenciamento das etapas e à preservação das condições de uso da escola pela comunidade atendida.

Os riscos concretos associados à contratação são relevantes e não se limitam a aspectos abstratos de qualidade. A execução inadequada pode produzir incompatibilidades entre sistemas construtivos, falhas de integração entre partes reformadas e ampliadas, retrabalho, aumento de custos, atraso no cronograma e comprometimento da durabilidade dos elementos executados. Em ambiente escolar, tais falhas podem ainda repercutir diretamente na funcionalidade dos espaços pedagógicos e administrativos, elevando a necessidade de correções posteriores e reduzindo a previsibilidade da entrega.

A habilitação ordinária, por si só, não é suficiente para mitigar esses riscos de forma antecipada, porque atua de maneira genérica sobre a regularidade do licitante, sem assegurar, antes da disputa, a efetiva aderência da empresa ao perfil técnico requerido por uma obra de reforma e ampliação em edificação escolar em uso. Também não se trata de mera repetição da lógica geral de habilitação ou de procedimento amplo de qualificação, mas de pré-qualificação subjetiva total vinculada exclusivamente a esta contratação, destinada a verificar previamente a aptidão específica dos interessados para executar o objeto definido.

A medida é proporcional e compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação, da transparência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, porque não restringe de forma arbitrária o certame. Ao contrário, estabelece um filtro objetivo, anterior e motivado, limitado às exigências indispensáveis para identificar empresas com capacidade compatível com a natureza das intervenções previstas. Com isso, preserva-se a disputa entre agentes efetivamente aptos, reduzindo o ingresso de licitantes incapazes de cumprir o objeto em condições satisfatórias.

A pré-qualificação deve observar regulamentação própria aplicável ao tema, a ser disciplinada de forma específica no âmbito do ente contratante, com definição clara de requisitos, procedimento, prazos, publicidade e critérios de análise. Essa disciplina normativa é essencial para conferir segurança jurídica, padronização da triagem e controle objetivo da decisão administrativa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o regime de motivação exigido para as contratações públicas.

A vinculação da pré-qualificação a esta contratação específica é igualmente necessária. A aptidão reconhecida no procedimento deve ter delimitação material e temporal restrita ao objeto da reforma e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

ampliação da Escola Evangelina Feijão, não produzindo efeitos automáticos para futuras licitações, as quais poderão apresentar escopo, risco, porte, condições de execução e exigências técnicas distintas. Tal delimitação preserva a adequação da medida ao caso concreto e evita sua generalização indevida.

Espera-se, com a adoção da pré-qualificação, maior confiabilidade na fase competitiva e na futura execução contratual, com redução de falhas de habilitação de empresas sem perfil adequado, diminuição do risco de descontinuidade, menor probabilidade de retrabalho e melhor previsibilidade quanto ao cumprimento dos prazos e das metas físicas da obra. Em contratação que envolve ambiente educacional em funcionamento e múltiplas interfaces construtivas, tais benefícios concretos justificam a triagem prévia como instrumento de gestão do risco contratual.

A decisão pela pré-qualificação decorre de juízo motivado de conveniência e oportunidade administrativa, ancorado nas características objetivas da obra, na criticidade das interfaces executivas e na necessidade de selecionar previamente agentes capazes de entregar resultado compatível com o interesse público perseguido. Não se cuida de preferência genérica por maior controle procedimental, mas de providência excepcional, necessária e adequada para esta contratação específica, com preservação da competitividade entre os licitantes efetivamente aptos.

SUBCONTRATAÇÃO

À luz do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial nesta contratação, limitada a 50% (cinquenta por cento) do objeto, por se tratar de obra e serviços de engenharia com parcelas acessórias que podem ser executadas por empresas especializadas sem comprometer o núcleo técnico da reforma e ampliação da unidade escolar. A adoção dessa solução prestigia a economicidade e a ampliação da competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade central da contratada principal pela coordenação, compatibilização, controle de qualidade, cumprimento do cronograma e integral atendimento às especificações do projeto, memorial e demais peças técnicas. A execução principal da obra deve permanecer sob gestão direta da vencedora, de modo a assegurar unidade de comando, rastreabilidade das atividades e adequada supervisão dos serviços.

Podem ser subcontratadas, mediante anuência da fiscalização e observância das exigências de habilitação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apenas parcelas específicas e compatíveis com sua natureza acessória ou especializada, desde que não haja transferência integral do objeto nem mera intermediação contratual. Incluem-se, nesse contexto, serviços complementares de acabamento, apoio operacional, instalações complementares, retirada de entulho, recomposição pontual de áreas e outras atividades que, tecnicamente, possam ser destacadas sem perda de unidade da execução nem risco à funcionalidade, à segurança, à acessibilidade e à durabilidade da obra. Fica vedada a subcontratação das parcelas essenciais e mais relevantes da obra quando a fragmentação puder comprometer o controle executivo, a coerência técnica do empreendimento, a responsabilidade pela entrega final e a adequada prestação do serviço à comunidade escolar.

A restrição percentual e material aqui adotada é proporcional ao risco da contratação e à necessidade de controle direto sobre uma intervenção em ambiente escolar em funcionamento ou com forte impacto social, na qual falhas de coordenação podem produzir retrabalhos, atrasos, custos adicionais e prejuízos à segurança dos usuários. A exigência de que a contratada principal permaneça integralmente responsável por todos os atos de seus subcontratados atende aos princípios da motivação e da transparência, permitindo fiscalização objetiva, sem fragilizar a execução nem reduzir a competitividade do certame. Assim, a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir:

subcontratação parcial é juridicamente adequada, tecnicamente justificável e operacionalmente útil, desde que observados os limites fixados, a prévia anuência da Administração e a vedação de subcontratação integral do objeto ou de simples intermediação comercial.

CONCLUSÃO

A análise técnica realizada evidencia que a reforma e ampliação da Escola Evangelina Feijão atende a necessidade concreta de preservação, adequação funcional e melhoria das condições de uso da unidade escolar, cuja situação atual demanda intervenção para restabelecer padrões adequados de conforto, salubridade, acessibilidade, segurança e durabilidade. As desconformidades identificadas em revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações e demais elementos construtivos comprometem a plena utilização dos ambientes e, se mantidas, tendem a intensificar a degradação da edificação, com repercussões diretas sobre a continuidade e a qualidade do serviço educacional prestado à comunidade local. A solução projetada se mostra compatível com o interesse público, pois enfrenta a causa da insuficiência estrutural com medidas de engenharia aptas a recuperar e ampliar a capacidade de atendimento da unidade, em conformidade com o planejamento da contratação e com a necessidade de adequada prestação do serviço público de educação. Nessa perspectiva, resta caracterizada a viabilidade técnica da contratação, na forma exigida pelo art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, uma vez que a proposta atende ao problema identificado, observa o objeto pretendido e se apoia em elementos de engenharia suficientes para a execução segura e eficaz do empreendimento.

Sob o prisma econômico, a contratação também se revela viável, porque a intervenção planejada se apresenta como medida mais adequada e racional diante do estado de conservação da edificação e da necessidade de recomposição de sua funcionalidade, evitando a progressão de danos e a ampliação de gastos futuros com correções emergenciais, manutenções reiteradas e eventuais paralisações parciais do uso escolar. A adoção da solução definida no projeto anexo permite compatibilizar a despesa com o resultado esperado, preservando o patrimônio público e assegurando melhor aproveitamento dos recursos empregados, em consonância com a busca da proposta mais vantajosa e com a eficiência administrativa. Assim, à luz do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da contratação, evidenciando que a solução escolhida é capaz de atender ao interesse público com benefício mensurável para a comunidade escolar. Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação da obra, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para execução da reforma e ampliação da Escola Evangelina Feijão.

CARIRÉ - CE, 28 DE SETEMBRO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATHAN FERNANDES DE SOUZA em 28/09/2026. Para conferir o original, leia o QRCODE a seguir: